



Escola de Administração Fazendária

Missão: Desenvolver pessoas para o aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas e a promoção da cidadania.



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Concurso Público - PFN/2015
(Edital ESAF n. 34, de 3/7/15)

Cargo:

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Nome do Candidato:

Prova Discursiva I

SÁBADO - TARDE

INSTRUÇÕES

1.	Esta prova tem a duração de 5 (cinco) horas e está assim constituída: » Elaboração de 1 (um) Parecer , com no máximo 150 (cento e cinquenta) linhas; » Resposta a 3 (três) questões discursivas , com no máximo 30 (trinta) linhas cada.
2.	Este caderno contém as questões da prova, bem como folhas próprias para rascunho das respostas.
3.	Os textos definitivos deverão ser escritos nas respectivas Folhas de Respostas, que serão os únicos documentos válidos para correção de sua prova. As folhas de rascunho são de preenchimento facultativo e não serão válidas para correção das respostas.
4.	Use letra legível, com caneta esferográfica (tinta azul ou preta) fabricada em material transparente.
5.	Identifique-se na capa deste caderno de questões. Confira os seus dados e assine no cabeçalho da folha de respostas.
6.	Os textos definitivos de suas respostas não poderão ser rubricados nem conter marcas ou sinais identificadores.
7.	Procure ser claro, conciso e preciso, de modo que seu trabalho possa ser concluído no tempo previsto.
8.	Ao final de sua prova, devolva todo o material recebido ao Fiscal de Sala.

Boa prova!

PROVA DISCURSIVA I

PARECER

Leia com atenção o enunciado e as instruções a seguir:

I. ENUNCIADO

O recolhimento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar n. 70, de 1991, em função do faturamento decorrente da venda de mercadorias no mês de abril de 1995 da empresa XYZ, deveria ser realizado, na forma da legislação de regência, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 10 do mês seguinte.

A referida empresa não realizou nenhum pagamento a título de COFINS relacionado com o mês de abril de 1995. Também não ajuizou nenhuma ação tendo como objeto o recolhimento de COFINS em razão do faturamento no mês de abril de 1995.

Em relação à COFINS devida em função do faturamento no mês de abril de 1995, a empresa aludida apresentou ao Fisco Federal no final do mês de maio de 1995, por força de exigência legal, uma declaração, com natureza de confissão de dívida, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Diante da ausência do pagamento pertinente, houve inscrição tempestiva desse valor na Dívida Ativa da União e ajuizamento tempestivo de execução fiscal para a cobrança em juízo. Doravante esse valor será mencionado como DÉBITO A.

Em relação à COFINS devida em função do faturamento no mês de abril de 1995, a empresa aludida foi autuada e notificada pela fiscalização tributária federal, no dia 22 de maio de 2002, para pagar o valor originário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com os acréscimos legais devidos. A autuação fiscal adotou como fundamentos legais expressos o art. 2.º da Lei Complementar n. 70, de 1991, e o art. 45 da Lei n. 8.212, de 1991. Diante da ausência do pagamento pertinente e de impugnação da exigência fiscal, houve tempestiva inscrição desse valor na Dívida Ativa da União e ajuizamento tempestivo de execução fiscal para a cobrança em juízo. Doravante esse valor será tratado como DÉBITO B.

Em junho de 2010, o representante legal da empresa XYZ formulou requerimento administrativo perante o dirigente da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) responsável pelas inscrições e cobranças judiciais no sentido do cancelamento das inscrições e extinção das execuções fiscais. Argumentou-se: a) que os dois valores (DÉBITO A e DÉBITO B) em cobrança judicial foram atingidos pela decadência tributária e, portanto, os respectivos créditos estavam extintos e b) em relação ao DÉBITO A, sequer houve a constituição do crédito pela via do lançamento tributário, como exigido pelo art. 142 do Código Tributário Nacional.

O referido dirigente da unidade da PGFN solicita parecer no qual seja analisado, para cada um dos débitos de COFINS mencionados (DÉBITO A e DÉBITO B):

- a) se houve consumação da decadência tributária e
- b) quais as providências a serem adotadas em função da resposta dada ao quesito anterior.

II. INSTRUÇÕES

II.1.

O parecer deverá ser estruturado em dois capítulos: «Fundamentação» e «Conclusão», sendo vedada a apresentação de relatório. A subdivisão interna de cada capítulo é facultativa.

II.2.

Depois da «Conclusão» aponha apenas a expressão «À consideração superior.» e, em seguida, a data de hoje.

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - PARECER

	As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Área para
rascunho

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - PARECER

	As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	Área para rascunho
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - PARECER

	As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Área para
rascunho

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - PARECER

	As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	Área para rascunho
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - PARECER

	As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

Área para
rascunho

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I

QUESTÃO 1

Discorra sobre o princípio do equilíbrio orçamentário (conceito, panorama histórico, tratamento pelo ordenamento jurídico nacional e diferença entre equilíbrio orçamentário e fiscal), abordando, também, de modo fundamentado, se, no Brasil, é possível a proposição/aprovação de um “orçamento deficitário”.

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - QUESTÃO 1

As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Área para
rascunho

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - QUESTÃO 1

Área para
rascunho

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I

QUESTÃO 2

Com o objetivo de assegurar o controle orçamentário, a Carta Magna, por meio do art. 70, adota mecanismos de rigorosa fiscalização, que extravasam a legalidade, adentrando nas esferas da legitimidade e economicidade. Assim, com fulcro nas garantias fundamentais, em que consistem a legitimidade e a economicidade?

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - QUESTÃO 2

	As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Área para
rascunho

DISCURSIVA I

QUESTÃO 3

A Lei n.º 8.666, de 1993, dispõe que “O edital [...] indicará, obrigatoriamente, o [...] objeto da licitação, em descrição suscinta e clara” (art. 40, caput e inc. I), bem assim que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41). Jungida que está ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é certo que a Administração deve, também, observância ao preceito da isonomia entre os licitantes.

Considerando os princípios e normas que regem a seara das licitações e contratos públicos, pergunta-se: seria possível, não obstante os cânones mencionados, a alteração *qualitativa* do objeto contratual, após ocorrido o certame licitatório e já celebrado o contrato respectivo?

A depender de sua resposta, complemente-a em uma das seguintes linhas:

- I- Em sendo negativa a resposta, qual ou quais a(s) providência(s) a ser(em) adotada(s) pela Administração na hipótese de haver celebrado um contrato, ainda vigente e em fase inicial de execução, cuja alteração qualitativa do objeto melhor atenderia as necessidades públicas? Quais os direitos assegurados ao contratado, nessa hipótese?
- II- Por outro lado, caso seja possível alteração da espécie em objeto já licitado e contratado, quais as providências a serem adotadas? E haveria limites a essa alteração?

Concurso Público: Procurador da Fazenda Nacional - 2015

DISCURSIVA I - QUESTÃO 3

As linhas numeradas correspondem ao máximo estabelecido no Edital regulador do certame.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Área para
rascunho



Escola de Administração Fazendária
www.esaf.fazenda.gov.br